



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS GRATUITOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Dos procedimentos e requisitos para realização da despesa

Art. 1º - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ficará condicionada a condição do pretendo beneficiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o levantamento cadastral e a solicitação, na forma dos ANEXOS I e II, que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes, para fins da destinação de recursos públicos que atenderão as suas necessidades, se não houver cadastro, para fins de recebimento de benefícios oriundos de outros programas do governo federal, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I - O formulário de requerimento para atendimento de necessidade Social da pessoa física é o constante do ANEXO I, desta lei;

II - O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento;

III - Para fins de destinação dos benefícios que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastro sócio econômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio de acordo com o ANEXO II.

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I

Da doação de cesta básica

Art. 3º - Para a doação de cesta básica de alimentos, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo:

I - Ao portador de doenças crônicas ou deficientes físico será com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

SEÇÃO II

Da doação de urnas mortuárias

Art. 4º - Para doação de urna funerária, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Prova de renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo do falecido ou da pessoa por ele responsável;

II - Comprovação do óbito por médico devidamente credenciado pelo SUS.

SEÇÃO III

Da Doação de medicamentos

Art. 5º - Para doação de medicamentos, o paciente deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - Se maior de 60 anos (sessenta), possuir renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo;

III - Portar receituário, em duas vias, firmado por médico da rede Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que uma das vias ficará retida na Secretaria e em ambas será aposto o carimbo "despachado", o que inutilizará a receita para outras doações.

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO IV

Da doação de aparelhos a deficientes físicos permanentes ou transitórios

Art. 6º - Para doação de aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Portar Atestado, firmado por médico, que comprove a deficiência física;

III - Portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, indicando o aparelho ou equipamento adequado;

IV - Apresentar fotografia atualizada do pretenso beneficiado.

Art. 7º - Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades de portadores de deficiência física, para fins desta lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, óculos, bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos e colchões ortopédicos especiais, e outros.

SEÇÃO V

Da doação de passagens intermunicipais

Art. 8º - A doação de passagens intermunicipais para fins de tratamento de saúde, perícia médica e assistencial, devendo o pleiteante fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - Apresentar o Comprovante de agendamento do exame ou consulta médica.

SEÇÃO VI

Da doação de passagens interestaduais

Art. 9º - A doação de passagens interestaduais fica restrita a viagens para fins de tratamento de saúde, devendo o pleiteante fazer prova das seguintes condições:

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - Apresentar o Comprovante de agendamento do exame ou consulta médica.

SEÇÃO VII

Da doação de cobertores

Art. 10 - Para doação de Cobertores, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

SEÇÃO VIII

Da doação de materiais de construção

Art. 11 - Para doação de materiais de construção, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

SEÇÃO IX

Do pagamento de alugueis temporários

Art. 12 - Para o pagamento de alugueis, o pleiteante deverá está em situação de vulnerabilidade temporária e ou calamidade pública, conforme dispõe o Art. 22 da Lei 8742/1993 (LOAS), com prazo máximo de até 90 (noventa dias).

Parágrafo único - O prazo de 90 (noventa) dias, que trata esse artigo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em casos excepcionais, que deverão ser analisados por profissional do Serviço Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, após consulta ao CADÚnico e parecer social.

CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretária Municipal de Saúde manterão arquivos que registrará os requerimentos já efetuados, com fim de evitar doações indevidas para aferições das carências da população.

Paço Municipal

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br*



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - São consideradas doações indevidas, para fins desta lei, aquelas feitas sem a observância das condições e requisitos contidos nas disposições desta Lei.

Art. 14 - A doação indevida se comprovada, acarreta a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo objetivando a execução e aplicação desta lei.

Art. 16 - Em caso de sinistro social e/ou habitacional, a deliberação de qualquer doação será feita pelo Conselho Municipal Ação Social (CMAS).

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.488/2013.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 29 de outubro de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CADASTRO SÓCIO ECONÔMICO			
1 - IDENTIFICAÇÃO			
NOME:		SEXO: () M () F	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
FILIAÇÃO:			
RESPONSÁVEL:			
DATA DE NASCIMENTO / /	IDADE ____ ANOS	NATURALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	() SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO / SEPARADO () OUTROS		
ESCOLARIDADE:	() ANALFABETO () 1º GRAU INCOMPLETO () 1º GRAU COMPLETO () 2º GRAU INCOMPLETO () 2º GRAU COMPLETO		
PROFISSÃO:		OCUPAÇÃO:	
2- DOCUMENTAÇÃO			
CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) N°		ORGÃO EMISSOR:	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO N°		UF:	
CPF/CIC N°:		CTPS N°	
3- SITUAÇÃO ECÔNOMICA			
() EMPREGADO	LOCAL DE TRABALHO:		
() DESEMPREGADO () APOSENTADO () PENSIONISTA () AUTÔNOMO () OUTROS			
RENDA PRÓPRIA: R\$		RENDA FAMILIAR: R\$	
4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR			
N° DE MEMBROS: ____	MAIORES:	MENORES: ____	QUANTOS TRABALHAM: ____
POSIÇÃO FAMILIAR: () PAI () MÃE () AVÔ () AVÓ () FILHO(a) () NETO(a) () OUTROS			
5 - MORADIA			
() PRÓPRIA () ALUGADA () EMPRESTADA () OUTROS QUAL?			
TIPO DE MORADIA: () ALVENARIA () MADEIRA () TAIPA () OUTROS QUAL?			
QUANTIDADE DE CÔMODOS:			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () ÓTIMO () BOM () REGULAR () RUIM ()			



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PÉSSIMO	
6 - OBSERVAÇÕES:	
DECLARAMOS SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS	
JERÔNIMO MONTEIRO - ES, _____ DE _____ DE _____	

ENTREVISTADO	ENTREVISTADOR



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO			
USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____	NOME DO SERVIDOR:	ASSINATURA:
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO DE:			
Nome de destinatário/ beneficiário:		Sexo: M () F ()	RG ou CPF:
Nome do requerente/ responsável:		Sexo: M () F ()	RG ou CPF:
Endereço:			N°
Complemento:	Bairro:	CEP:	Tel:
Enquadramento Normativo do Requerente (Lei .../2007)			
() Art. 3° (cesta básica)	() Art. 5° (medicamentos)	() Art. 7° (passagens)	
() Art. 4° (urna funerária)	() Art. 6° (aparelhos p/ deficientes)	() Art. 9 (cobertores)	
Relação de documentos:			
1.			
2.			
3.			
4.			
Jerônimo Monteiro - ES, _____ de _____ de _____			
Assinatura do requerente / responsável			



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 018, de 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente, e demais edis:

É com satisfação que vos encaminho o presente projeto de Lei que visa a regulamentação da distribuição de materiais gratuitos e auxílios financeiros as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos.

Considerando que os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (BRASIL, 1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Considerando que conjuntamente com os serviços socioassistenciais, os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos humanos.

Considerando que a oferta dos Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento familiar no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Considerando que os Benefícios Eventuais configuram-se como um dos elementos potencializadores da proteção social, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares, não podendo ser vinculado a benevolência, assistencialismo, moeda de troca, dentre outras situações vexatórias que venha expor indivíduos e famílias, devendo ser abordado na perspectiva da garantia dos direitos.

Considerando que São considerados Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), as seguintes modalidades:

- I - Benefício Natalidade;
- II - Benefício Funeral;
- III - Vulnerabilidade Temporária;
- IV - Calamidade Pública

Considerando que a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos II - perdas: privação de bens e de segurança material; III - danos: agravos sociais e ofensa. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; c) domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres e de calamidade pública; V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Considerando que o acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, que deles necessitam, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana. Esses benefícios devem ser oferecidos de forma a proporcionar maior agilidade para o enfrentamento das adversidades.

Considerando que constituem competências do Assistente Social realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta.

Solicitamos alteração da lei municipal 1.488/2013, para que o Art. 12, possa se adequar ao exposto acima, sendo que a nova redação passará a ser:

Art. 12 - Para o pagamento de alugueis, o pleiteante deverá está em situação de vulnerabilidade temporária e ou calamidade pública, conforme dispõe o Art. 22 da Lei 8742/1993 (LOAS), com prazo máximo de até 90 (noventa dias).

Parágrafo único - O prazo de 90 (noventa) dias, que trata esse artigo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em casos excepcionais, que deverão ser analisados por profissional do Serviço Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, após consulta ao CADÚnico e parecer social.

Considerando que não possuímos um serviço de compilação de leis, entendemos por bem transcrever toda lei novamente, evitando assim ficar leis esparsas, tratando do mesmo assunto, razão pela qual estamos encaminhando o projeto de forma completa, sendo que a alteração, caso aprovada, se dará como exposto apenas no Art.12, caso acatada revoga-se a Lei 1.488/2013 em sua totalidade.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 29 de outubro de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal